

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº. 01/2024

DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E O PERÍODO PARA EFETUAR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA O ANO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1.932/2012, de 05 de dezembro de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 2.251/2020 e § 2º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que os documentos para a instrução dos pedidos de isenção de IPTU previstas no Código Tributário Municipal – Lei nº 1.932/2012 carece de regulamentação;

CONSIDERANDO que as isenções de IPTU são concedidas em caráter específico, havendo necessidade de apresentação de documentos probatórios para o enquadramento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Tributação e Fiscalização necessita organizar-se para atender a real finalidade de tal benefício

RESOLVE

baixar a presente Instrução:

Art. 1º Os pedidos de isenção do IPTU deverão ser instruídos com os seguintes documentos abaixo relacionados:

- Requerimento de isenção devidamente protocolado;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais;

- Cópia de documentos pessoais do requerente;
- Cartão da Família;
- Carnê do IPTU ou Identificação do Código Imobiliário

Art. 2º É facultada à administração exigência de documentos complementares que julgar necessários para análise de pedido de isenção;

Art. 3º Os protocolos de solicitação de isenção devem ser realizados na Prefeitura Municipal no período de 21 de outubro de 2024 a 29 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 21 de outubro de 2024.

DOMINGO ANTUNES DA SILVA
Secretário de Tributação e Fiscalização